

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Portaria n.º 84/2018 de 3 de julho de 2018

Considerando que o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, estabelece o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da atividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da proteção dos desportistas e das infraestruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado;

Considerando que o artigo 44.º do mesmo diploma legal prevê a possibilidade de se apoiar as ações desenvolvidas por entidades do movimento associativo ou outras entidades e as participações de agentes desportivos em ações de reconhecido interesse para o desporto;

Considerando que da experiência adquirida com a Portaria n.º 59/2016 de 27 de junho no âmbito da concessão de apoio à organização ou à participação em ações de formação formais de agentes desportivos não praticantes, concluiu-se ser necessário proceder a alguns ajustes no sentido de melhor corresponder às necessidades e expectativas desta área.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, nos termos do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e da alínea b) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o regulamento que estabelece o modelo de concessão de apoios no que concerne à organização ou à participação em ações de formação formais de agentes desportivos não praticantes, anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 3.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 59/2016, de 27 de junho.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada a 28 de junho de 2018.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

Anexo

MODELO DE CONCESSÃO DE APOIOS NO QUE CONCERNE À ORGANIZAÇÃO OU À PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE FORMAÇÃO FORMAIS DE AGENTES DESPORTIVOS NÃO PRATICANTES

REGULAMENTO

1. Objetivos

O presente regulamento determina o modelo de concessão de apoios no que concerne à organização ou à participação em ações de formação formais de agentes desportivos não praticantes, necessárias para entrada, permanência ou progressão na respetiva carreira.

2. Entidades beneficiárias

2.1 Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento, desde que as modalidades desenvolvidas estejam integradas em federações dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva (UPD), as seguintes entidades:

- a) As associações de modalidade ou de desportos e associações de associações;
- b) Os clubes desportivos no caso das modalidades que não possuam uma estrutura organizativa baseada em associações.

2.2 No caso das modalidades, com mais do que uma associação/clube desportivo é dada a possibilidade de apresentarem propostas por modalidade, a título individual ou em grupo, sendo que:

- a) A título individual, desde que a mesma seja subscrita por todos, a fim de permitir a celebração do contrato-programa com cada entidade;
- b) Em grupo, desde que a mesma seja subscrita por todos, e seja indicado qual a entidade que assegurará a respetiva operacionalização. Neste caso, o contrato-programa será apenas celebrado com a entidade designada para o efeito.

3. Hierarquização de prioridades

3.1 Anualmente e até ao final do mês de dezembro, é divulgada pela Direção Regional do Desporto a hierarquia de prioridades referentes às carreiras de treinadores e de árbitros/juízes, devidamente diferenciadas, por modalidade, a considerar no ano seguinte, a qual é elaborada

tendo por base o conjunto de indicadores abaixo indicados. Excecionalmente, para 2018, a mesma será divulgada após a publicação do presente diploma.

INDICADORES	
Treinadores	Árbitros/Juízes
Evolução dos rácios atleta/treinador	Evolução dos rácios atleta/árbitro/juiz
Evolução do número de treinadores efetivamente em atividade	Evolução do número de árbitros/juízes efetivamente em atividade
Evolução do número de treinadores formados nos Açores	Evolução do número de árbitros/juízes formados nos Açores

4. Instrução e apresentação de candidatura(s)

4.1 A(s) candidatura(s) deve(m) ser efetuada(s) através do preenchimento de formulário próprio que se encontra disponível no Portal do Governo dos Açores e apresentada(s) à Direção Regional do Desporto até ao final do mês de janeiro de cada ano. Excecionalmente, para 2018, o prazo para a apresentação das candidaturas terminará cinco dias úteis após a publicação da presente portaria.

4.2 As candidaturas devem ser acompanhadas de listagem das ações a realizar, devidamente ordenada por prioridade.

4.3 As datas de realização das ações a propor devem corresponder preferencialmente ao período de janeiro a outubro.

5. Aceitação das candidaturas

Após a apreciação e ponderação das candidaturas, a Direção Regional do Desporto informará as entidades candidatas sobre a decisão da atribuição dos apoios.

6. Contratualização

A concessão de apoios é formalizada através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre a Direção Regional do Desporto e a entidade beneficiária.

7. Acompanhamento e controlo da execução dos contratos

A Direção Regional do Desporto acompanha o cumprimento das obrigações previstas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente através da recolha de

informações das ações de formação realizadas junto das respetivas federações/associações/clubes desportivos.

8. Apoios

8.1 Tendo em conta a listagem de prioridades apresentada por cada modalidade, bem como a hierarquia de prioridades divulgada pela Direção Regional do Desporto, será definido um conjunto de ações para efeitos de concessão de apoio.

8.2 Os apoios a conceder no âmbito deste projeto podem assumir a forma de comparticipação financeira, de utilização gratuita de instalações desportivas integradas no parque desportivo de ilha, quando aplicável, e de dispensas do serviço efetivo de funções.

8.3 Dependendo da respetiva disponibilidade, será concedida a utilização gratuita de instalações desportivas integradas no parque desportivo de ilha, nos termos a definir no respetivo contrato-programa.

8.4 O valor global da comparticipação financeira a conceder está condicionado à disponibilidade orçamental existente no Plano Anual Regional para a área do desporto e será processada nas condições a definir no respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo. Por despacho do diretor regional competente em matéria de desporto, será definido o valor global afeto a esta área.

8.5 Para efeitos de concessão de apoio, o conjunto de ações, será definido de forma ponderada tendo por base os critérios de apoio especificados no ponto 8.7, sendo determinado um plafond para cada entidade beneficiária.

8.6 Após a celebração do contrato-programa, cada entidade poderá solicitar uma reafectação de verbas em função das ações desenvolvidas, desde que de forma atempada e devidamente fundamentada, podendo para o efeito ser equacionado um apoio para outras ações, que constando da listagem de prioridades inicialmente remetida, não tenham sido contempladas para efeitos de apoio dessa entidade.

Reforça-se que no caso das modalidades com mais do que uma associação/ clube desportivo, que optem pela celebração a título individual dos contratos-programa, o eventual remanescente apenas poderá ser utilizado no seio de cada entidade. Esse eventual apoio reger-se-á pelos critérios existentes, não podendo, no entanto, ultrapassar o montante global contratualizado.

8.7 Os critérios existentes para a definição do valor da comparticipação financeira de cada ação reportam-se à organização e participação em cursos/reciclagens, designadamente:

8.7.1 Organização:

8.7.1.1 Categoria Treinadores - Cursos

No que respeita à organização de cursos de treinadores existirá um limite máximo de financiamento, consoante se trate de grau I ou grau II.

Para um curso de grau I o máximo de financiamento possível será de 2.200,00 € e para um curso de grau II será de 3.750,00 €. No caso dos cursos de grau III e IV serão apreciados e alvo de decisão caso a caso.

Neste contexto o apoio para a organização de cursos de grau I e grau II destina-se à deslocação de preletor(es), tendo em conta as seguintes vertentes:

- Passagem aérea/marítima: 100% dos custos, desde que não seja em classe executiva para preletores oriundos do exterior da Região e valor da tarifa em vigor para os residentes;
- Alojamento e refeições: 80% da despesa global;
- Preleções: 60% da despesa.

8.7.1.2 Categoria Treinadores - Formação Contínua (apenas referenciais específicos)

O apoio destina-se à deslocação de preletor(es), tendo em conta a passagem aérea/marítima, designadamente: 100% dos custos até ao limite máximo de 2 preletores por ação, desde que não seja em classe executiva, para preletores oriundos do exterior da Região, e valor da tarifa em vigor para os residentes.

8.7.1.3 Categoria Árbitros/Juízes - Cursos

No que respeita à organização de cursos de árbitros/juízes existirá um limite máximo de financiamento, consoante se trate de entrada na carreira (estagiários ou outras designações) ou primeira progressão na carreira (regionais ou outras designações).

Para um curso de entrada na carreira o máximo de financiamento possível será de 900,00 € e para um curso de primeira progressão na carreira será de 1.500,00 €. No caso dos cursos de níveis mais elevados serão apreciados e alvo de decisão caso a caso.

Neste contexto o apoio para a organização de cursos Estagiários e Regionais destina-se à deslocação de preletor(es), tendo em conta as seguintes vertentes:

- Passagem aérea/marítima: 100% dos custos, desde que não seja em classe executiva para preletores oriundos do exterior da Região e valor da tarifa em vigor para os residentes;
- Alojamento e refeições: 80% da despesa global;
- Preleções: 60% da despesa.

8.7.1.4 Categoria Árbitros/Juízes - Reciclagens obrigatórias

O apoio destina-se à deslocação de preletor(es) tendo em conta a passagem aérea/marítima, designadamente: 100% dos custos até ao limite máximo de 2 preletores por ação, desde que não seja em classe executiva, para preletores oriundos do exterior da Região, e valor da tarifa em vigor para os residentes.

8.7.2 Participação:

8.7.2.1 Categoria Treinadores e categoria Árbitros/Juízes - Cursos

O apoio destina-se à deslocação de formando(s) tendo em conta a passagem aérea/marítima, designadamente: valor máximo a suportar por residente nas deslocações para o exterior da região ou valor da tarifa em vigor para os residentes nas deslocações dentro da Região, até ao limite máximo de 8 formandos, por ação e por categoria.

8.7.2.2 Categoria Treinadores - Formação Contínua (apenas referenciais específicos) e categoria Árbitros/Juízes - Reciclagens/Formação Contínua

O apoio destina-se à deslocação de formando(s) tendo em conta a passagem aérea/marítima, designadamente: valor máximo a suportar por residente nas deslocações para o exterior da região ou valor da tarifa em vigor para os residentes nas deslocações dentro da Região, até ao limite máximo de 4 formandos, por ação e por categoria.

8.8 A manutenção da concessão dos apoios fica sujeita ao cumprimento dos requisitos necessários à sua atribuição e definidos no presente regulamento.

9. Relatório

9.1 As entidades que beneficiem dos apoios devem apresentar junto da Direção Regional do Desporto o relatório de cada ação até 30 dias após a sua realização, através do preenchimento de formulário próprio que se encontra disponível no Portal do Governo dos Açores, juntamente com os anexos obrigatórios constantes do referido formulário.

9.2 O envio tardio do(s) relatório(s) pode(m) implicar o incumprimento contratual, impossibilitando o respetivo pagamento.

9.3 Qualquer cancelamento ou alteração às datas de organização/participação inicialmente previstas devem ser comunicadas atempadamente à Direção Regional do Desporto.

10. Casos omissos

Quando se verificarem casos omissos no presente regulamento os mesmos serão alvo de Despacho do diretor regional competente em matéria de desporto.

11. Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e o Código do Procedimento Administrativo